



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.088 de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 875 de 25 de fevereiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 875 de 25 de fevereiro de 2011 fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes incisos V, VI, VII e VIII:

“V – Comprove residência, conforme o art. 70 do Código Civil, no Município de Rio Doce por período igual ou superior a cinco anos;

VI – Não tenha sido beneficiado com auxílio financeiro anterior em curso de natureza/modalidade igual ou distinto e que não tenha sido concluído integralmente pelo destinatário do benefício;

VII – Não tenha concluído outra graduação em ensino superior, com ou sem concessão de auxílio financeiro pelo Município de Rio Doce, salvo na hipótese de pleito de auxílio financeiro para a formação em pós-graduação.

VIII – Não tenha sido reprovado em matéria ou período letivo por não comparecimento ou não atingimento de percentual mínimo de avaliação por parte da instituição de ensino.”

Art. 2º O 4º do art. 3º da Lei nº 875 de 25 de fevereiro de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O Requerente somente poderá pleitear o auxílio financeiro em modalidade de educação superior ao que possui”.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 875 de 25 de fevereiro de 2011 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“§5º O requisito do inciso VIII do caput é condição permanente para a manutenção do auxílio concedido e o seu não atendimento importará na cessação do benefício, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.”

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei serão aplicáveis de forma imediata aos processos de concessão de novos auxílios financeiros.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 28 de janeiro de 2022.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal